

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

I – Fundamentos Legais

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 159 do Anexo I à Portaria GM/MDIC n.º 11, de 27 de janeiro de 2017, assim como das disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto n.º 3.591, de 6 de setembro de 2000, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

II – Objetivo

Expressar opinião sobre a conformidade da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, em relação às disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU n.º 178, de 23 de outubro de 2019, nas orientações insertas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) ao amparo da Portaria TCU n.º 378, de 5 de dezembro de 2019, e na legislação específica aplicável às informações divulgadas.

III – Composição da Prestação de Contas

Foram examinadas as seguintes peças inseridas no Sistema e-Contas:

- Relatório de Gestão;
- Rol de Responsáveis;
- Relatório de Instância ou Área de Correição; e
- Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações registradas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, **as peças** inseridas no Sistema e-Contas nominadas no item III deste parecer, componentes da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, **estão em conformidade** com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU n.º 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU n.º 178, de 23 de outubro de 2019, nas orientações insertas no Sistema e-Contas ao amparo da Portaria TCU n.º 378, de 5 de dezembro de 2019, e na legislação específica aplicável às informações divulgadas, **exceto quanto:**

- a) à contumaz inobservância ao disposto na Instrução Normativa n.º 205/1988, do Gabinete do Ministro da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, especificamente no que concerne à ausência de elaboração de relatório de inventário físico anual de bens móveis em exercícios anteriores e ao final do ano de 2019, fato que ocasiona vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais, inviabiliza a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens e não garante a adequada posição patrimonial representada nas demonstrações contábeis; e

- b) à reincidência de descumprimento ao estabelecido no item 88 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, aprovada pela Resolução CFC 2017/NBCTSP07, ao não divulgar nas “*Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis*” as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas e a conciliação do valor contábil no início e no final do período, para cada classe de ativo imobilizado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE
Matrícula Siape n.º 1338425
CONTADOR – CRC-DF 014225/O-1 T-RJ